



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

CARTA CONVITE 07/2017

CONTRATO Nº 107/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Queluz/SP

Contratada: JOSÉ DIVINO DE SOUZA

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Queluz/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.670.931/0001-06, com sede nesta cidade, na Rua Prudente de Moraes, nº 100, Centro, neste ato, representada pela sua Prefeito Municipal, senhor **LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, brasileiro, casado, Agente Político, e **JOSÉ DIVINO DE SOUZA**, portador do CPF nº 101.540.436-72, com endereço na Rua Alfredo Gaspar Guimarães, 185, Canudos, Maria da Fé/MG, CEP 37517-000, ajustam e convencionam, nos termos e para os devidos fins do CONVITE nº 07/2017, as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nas condições e cláusulas que seguem:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Constitui objeto da presente licitação, a contratação de Empresa para Aquisição de hortifrúti não adquiridos na chamada pública nº 01/2017, para a merenda escolar, conforme disposto no Anexo I, que será abaixo transcrito:



5	170	sacos batata monalisa (50kg)	R\$109,66	R\$ 18.643,34
---	-----	------------------------------	-----------	---------------

Clausula Segunda – Do Regime de Execução e Vigência do Contrato

O prazo de execução do presente contrato de serviço será de 7 (sete) meses, a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por interesse manifesto das partes, nos prazo e termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93.

O pedidos devem ser entregues de forma imediata, sendo que se a quantidade for excessiva (maior que trinta unidades) deverá ser avisado com 12 (doze) horas de antecedência.

Clausula Terceira – Do Valor, Forma de Pagamento e Reajustes

O valor da aquisição do serviço ora contratado está orçado em **R\$ 18.643,34 (dezoito mil seiscentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos)**, conforme proposto pela contratada no Convite 07/2017, conforme entrega dos materiais.

Os pagamentos serão efetuados, mediante efetivação do serviço contratado e conforme artigo 62 da Lei 4.320/64, serão pagos pelo Contratante, em moeda corrente, mediante a efetiva prestação dos serviços com o aval da Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social.

O material a ser utilizado, assim, como as despesas com locomoção e estadias para representar a Contratante, ou a serviço desta, serão por responsabilidade do Contratado.

Os preços não sofrerão reajustes dentro do prazo de validade da proposta.

Handwritten signature



Não ocorrendo o pagamento dentro do prazo estipulado por culpa da Prefeitura, esta fará o pagamento corrigido por índice determinado pelo Governo Federal, nos termos acima descritos.

Clausula Quarta – Da Dotação

A presente licitação possui a dotação abaixo discriminada:

02.03 – Secretaria Municipal de Educação

020304 – Educação Suplementar

2028 – Manutenção do Programa de Distribuição de Merenda Escolar

3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

05 – Convênios Federais - PNAE

Clausula Quinta – Da Responsabilidade da Contratada

A CONTRATADA deverá entregar os produtos com a devida diligência e eficiência, em conformidade com os padrões sanitários adequados, e será a única responsável pela qualidade e garantia, pelos ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhistas, e demais despesas provenientes deste processo, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos e prejuízos causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus prepostos.

Pela inexecução total ou parcial do termo de compromisso, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

- a) advertência;
- b) multa de 0,1% sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo da execução dos serviços durante os 30 primeiros dias e 0,2% para cada dia subsequente;
- c) multa de 1% sobre o valor do contrato, por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrada na reincidência;
- d) suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo legal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

Clausula Sexta – Da Responsabilidade da Contratante

À contratante caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as entregas executadas pela contratada, além de manter pessoal adequado à execução e boa ordem dos serviços, na parte que lhe couber referente à disponibilidade dos documentos necessários à efetivação dos serviços.

Os pagamentos convencionados deverão ser realizados dentro dos prazos estabelecidos, em moeda corrente do País. Pela inexecução total ou parcial do presente compromisso, a contratada poderá, garantida a prévia defesa do contratante, pleitear:



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

a) multa de 0,1% sobre o valor do contrato, por dia de atraso no prazo da execução dos serviços durante os 30 primeiros dias e 0,2% para cada dia subsequente;

b) multa de 1% sobre o valor do contrato;

Clausula Sétima – Das Garantias

A CONTRATADA se responsabilizará pela total garantia dada pela qualidade dos produtos especializados bem como de efetuar a substituição imediata e total de qualquer viciado, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes.

Clausula Oitava – Das Disposições Finais

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização além dos valores devidos pela efetiva entrega dos materiais até a data da rescisão.

Para todas as questões decorrentes deste contrato será competente o foro da Comarca de Queluz, seja qual for o domicílio dos CONTRATANTES, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

Queluz, 01 de junho de 2017.

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ
PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ DIVINO DE SOUZA
CONTRATADO